



20 DEZ. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PROJETO DE LEI N° 1.435 /2023



Declara de utilidade pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

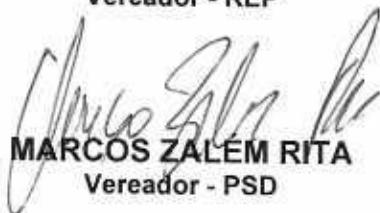
Art. 1º É declarado de utilidade pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade, com sede na Avenida Santa Cruz, nº1.039, bairro Santa Cruz, nesta cidade.

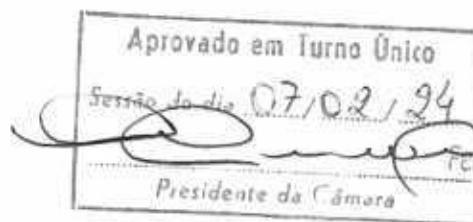
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de dezembro de 2023.


GUSTAVO PRANDINI
VEREADOR - PCdoB


GERALDO CAMILO LELES PONTES
Vereador - REP


MARCOS ZALEM RITA
Vereador - PSD



Renaldo Linhares Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa, o incluso Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade – AMAD. Uma entidade civil, com sede Avenida Santa Cruz, nº 1.039, Bairro Santa Cruz, com duração indeterminada, sem fins lucrativos.

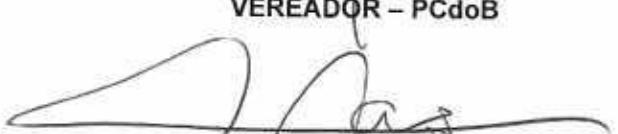
A Associação foi fundada em 04 de fevereiro de 2017, com o objetivo de promover atividades culturais de relevância pública e social. Realizar seminários em defesa da igualdade racial, étnica e pela valorização dos direitos humanos. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de uso, experimentação e capacitação cultural. Realizar e implementar programas e projetos, buscando diminuir as vulnerabilidades sociais.

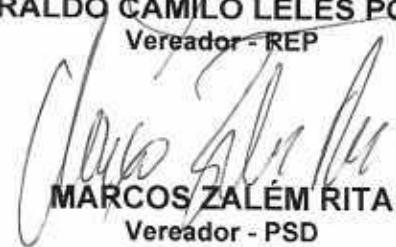
Nestes quase 7 anos de existência a AMAD vem cumprindo seus objetivos junto à comunidade, oferecendo serviços gratuitos e permanentes para pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, valorizando a cultura afro-brasileira.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,


GUSTAVO PRANDINI
 VEREADOR – PCdoB


GERALDO CAMILO LELES PONTES
 Vereador - REP


MARCOS ZALÉM RITA
 Vereador - PSD



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRODESCENDENTES DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ 46.729.325/0001-00, está em pleno e regular funcionamento desde 23 de agosto de 2021, com foro na Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, tem sede na Avenida Santa Cruz, nº 1039, no Bairro Santa Cruz, CEP 35.930-451, em João Monlevade/MG, cumpre com as finalidades estatutárias e sociais, que concerne as atividades de relevância pública e social, sendo sua Diretoria, com o mandato vigente do período de **2021/2025**, constituída dos seguintes membros:

Presidente: ----- **Alexandra Mara Felipe Fernandes**
Brasileira, casada, do lar
CPF: 039.215.876-03, RG-11541412
Av Santa Cruz, nº 1039, Santa Cruz,
João Monlevade/MG - CEP-35.930-451

Secretária: ----- **Edilene Conceição Silva**
Brasileira, solteira, tosadora de animais domésticos
CPF: 054.668.086-01, RG-MG 10439692
Rua Maria Clementina Braga, nº 386, Belmonte,
João Monlevade/MG - CEP-35.930-311

Diretor Administrativo Financeiro: ----- **Robson Luís da Costa**
Brasileiro, casado, mecânico ajustador
CPF: 679.228.996-53, RG 325636102
Rua Marques Alegrete, nº 272, Cruzeiro Celeste
João Monlevade - MG - CEP 35.931-124

Membros do conselho fiscal:

Presidente: ----- **Marilene Aparecida Sérgio Rosa**
Brasileira, divorciada, vendedora
CPF: 008.324.026-080, RG 8013901
Rua Zarif Loureiro, nº 192, quadra 09, Planalto
João Monlevade/MG - CEP-35.931-124

Tesoureira: ----- **Ana Vitória Felipe Fernandes**
Brasileira, solteira, estudante
CPF: 166.781.076-67, RG-MG 225136
Rua Amazonas, nº 1039, Santa Cruz,
João Monlevade/MG - CEP-35.930-451



Secretária: ----- **Maria da Conceição Monteiro Souza**

Brasileira, casada, enfermeira

CPF: 260.728.586-00, RG-526192

Rua Barra Mansa, Bloco 18, ap 202, Vale do Sol,

João Monlevade/MG - CEP-35.930-172



Suplentes:

Andresa Martins Ferreira

Brasileira, solteira, professora

CPF: 061.296.186-97, RG MG 10.305.087

Rua Trinta, nº1597, Areia Preta,

João Monlevade/MG – CEP-35930-407

Iago Marino Souza Pereira

Brasileiro, solteiro, cuidador de idosos

CPF: 132.802.786-43, RG MG 18891964

Rua 11, nº39, Vila Tanque

João Monlevade/MG – CEP-35930-428

Matheus Felipe Santos

Brasileiro, solteiro, autônomo

CPF: 093.673.376-4, RG MG 20324559

Rua Amazonas, nº1013, Santa Cruz

João Monlevade/MG - CEP-35930-451

Declaramos, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

João Monlevade, 15 de dezembro de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.729.325/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/06/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL AFRODESCENDENTES DE JOAO MONLEVADE E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMAD

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV SANTA CRUZ

NÚMERO
1039

COMPLEMENTO

CEP
35.930-451

BAIRRO/DISTRITO
SANTA CRUZ

MUNICÍPIO
JOAO MONLEVADE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PRECISA@CONTABILIDADEPRECISA.COM

TELEFONE
(31) 9454-3871

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/12/2023 às 11:11:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRODESCENDENTES DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO



CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede

Art. 1º - A Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade e Região, também designado neste Estatuto com nome fantasia de AMAD, Associação, entidade ou instituição, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, nos termos da Legislação em vigor.

§ 1º - Fundada em 04 de fevereiro de 2017, a Associação tem sede e foro no município e Comarca de João Monlevade/MG no seguinte endereço: Avenida Santa Cruz, nº 1039 , bairro Santa Cruz, CEP: 35930-451, João Monlevade, Minas Gerais.

§ 2º - A Associação poderá estabelecer Núcleos, Departamentos, Filiais ou Escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria Geral.

Art. 2º - A Associação tem por objeto social: a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a promoção do voluntariado; Realização de Seminários e demais eventos visando a participação da comunidade; Realizar atendimento e defesa da igualdade social, étnica e pela valorização dos direitos humanos, Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural; Manter, promover e incentivar atividades educativas, diretas e/ou complementares à educação formal, assim como de caráter artístico e cultural ou tecnológica; Resgatar, fomentar e incentivar a participação de pessoas negras no contexto sociopolítico de João Monlevade e região; Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de uso, experimentação e capacitação cultural; Primar pelo método participativo com as organizações parceiras e comunidades atendidas; Realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações de sociedade civil com órgãos públicos, organismos de cooperação técnica e financeira e instituições privadas, nas suas áreas de atuação; Promover o desenvolvimento social e cultural; Promover a ética, a paz, a cidadania, a garantia dos direitos humanos, a democracia e outros valores universais; Desenvolver e apoiar cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, com o objetivo de possibilitar a consciência de superação da exclusão social e valorização da cultura afro-brasileira; Atuar na área da cultura, assistência social, educação e esporte junto a populações em estado de exclusão social, especialmente por via da ação direta com as crianças e adolescentes dos centros urbanos que residem em áreas de risco; Oferecer serviços gratuitos e permanentes para pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social; trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, buscando minimizar as vulnerabilidades sociais, desenvolvendo potencialidades, adquirindo e fortalecendo vínculos familiares e comunitários; Atuar junto ao seu público alvo, nas práticas de conscientização acerca da prevenção quanto ao uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social; As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição do fortalecimento da convivência familiar e comunitária, formação para a participação cidadã, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das pessoas, a partir dos interesses, demandas e potencialidades, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social; Prestar, receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o indivíduo infrator em cumprimento de medida socioeducativa, por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais em parceria com os órgãos públicos.

Art. 3º - A duração da Associação é por tempo indeterminado, sendo que a sua dissolução será por deliberação da Assembleia Geral.

AOK
Alessandra de Oliveira Abel Carneiro

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRODESCENDENTES DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos órgãos da Administração



Art. 4º - São órgãos da Administração: A ASSEMBLEIA GERAL (AG), a DIRETORIA GERAL (DG) CONSELHO FISCAL (CF).

Seção II – da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano da entidade. É formada por todos os associados em pleno uso de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser "ORDINÁRIA" (AGO) ou "EXTRAORDINÁRIA" (AGE).

Art. 6º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente Executivo que indicará um membro para secretaria-lo.

Art. 7º - Compete privativamente a Assembleia Geral: Eleger e destituir a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal; alterar o Estatuto e aprovar a dissolução/extinção da entidade.

Art. 8º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos Associados em gozo de seus direitos estatutários. É vedado o voto por procuração.

Art. 9º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente Executivo através de Edital publicado no portal da internet da associação, quadro de aviso ou no informativo da entidade, com antecedência fixada pela Diretoria Geral.

Seção III – do Conselho Fiscal

Art. 10 – O Conselho Fiscal (CF) é o órgão deliberativo e fiscalizador dos assuntos de disciplina, gestão e administração contábil-financeira.

Art. 11 – O CF será composto de 6 (seis) Conselheiros eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º – Os Conselheiros elegerão na Assembleia Geral a sua Diretoria composta de Presidente, Secretário, tesoureiro e suplentes.

§ – O mandato da Diretoria do CF será de 4 (quatro) anos.

Art. 12 - As deliberações e pareceres do CF serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 13 – Compete ao CF: Apreciar a Prestação de Contas Anual da entidade; dar pareceres e julgar os processos administrativo-financeiros e disciplinares próprios ou em grau de recurso encaminhados pela Diretoria Geral; decidir sobre os casos omissos deste Estatuto; Baixar Normas se for o caso, visando a realização do Processo Eleitoral de escolha da nova Diretoria Geral e o Conselho Fiscal.

Seção IV – da Diretoria Geral

Art. 14 - A Diretoria Geral (DG) é constituída de: Presidente Executivo, Secretário-Geral e Diretor Administrativo-Financeiro

§ Único – Todos os integrantes da Diretoria Geral serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 15 – A DG poderá criar e regulamentar Departamentos e demais órgãos internos auxiliares, cujos integrantes serão nomeados pelo Presidente Executivo por meio de regimento interno.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRODESCENDENTES DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO



Art. 16 – Os Cargos da Assembleia Geral, Diretoria Geral e Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 17 – Compete privativamente a **Diretoria Geral**: Administrar a entidade de acordo com este Estatuto; admitir e/ou demitir associados na forma prevista neste Estatuto; decidir sobre requerimentos; apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a devida prestação de contas; fixar valores e formas de contribuições; aprovar o "Planejamento Estratégico Anual" da Associação; Conceder Licenças aos membros da Diretoria Geral; aplicar sanções administrativas e disciplinares aos associados; estabelecer o Quadro de Associados conforme o regimento interno; Propor ao Conselho Fiscal o projeto de Regimento Interno.

Art. 18 – São atribuições dos integrantes da Diretoria Geral:

PRESIDENTE EXECUTIVO: Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Geral; Representar a instituição em juízo ou fora dele e nos atos oficiais em que tiver que participar podendo nomear representantes ou Procuradores; Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto; Instaurar sindicâncias; Votar obrigatoriamente em caso de empate nas decisões da DG e Assembleia Geral, salvo nos casos em que não estiver presidindo a reunião; Assinar a correspondência oficial, podendo delegar poderes a outros; Assinar em nome da instituição, todos os contratos administrativos, documentação financeira e bancária, documentos relativos a Certificação Digital, podendo delegar tal atribuição a outra pessoa mediante Procuração; Fazer ou autorizar despesas ordinárias ou extraordinárias; Autorizar o Diretor Administrativo-financeiro a pagar as importâncias devidas; Assinar a documentação relativa a funcionários.

SECRETÁRIO-GERAL: Auxiliar e substituir o Presidente Executivo nos impedimentos legais e/ou eventuais; coordenar os setores de Secretaria e de relações institucionais e demais atribuições emanadas da Diretoria Geral e do Presidente Executivo.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Ter sob a sua responsabilidade os encargos administrativos, financeiros e patrimoniais; receber, pagar ou depositar todas as importâncias que constituem a receita da entidade expedindo os competentes recibos; prestar contas ao CF conforme determina este Estatuto e demais atribuições emanadas da Diretoria Geral e do Presidente Executivo.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 19 – A entidade é constituída de número ilimitado de Associados com as seguintes categorias:

- a) Fundador: a pessoa física que assinou a Ata de Fundação;
- b) Contribuinte: é a pessoa física devidamente cadastrada na Associação que realizará contribuições periódicas para a manutenção da entidade;
- Especial: Pessoa física ou jurídica que realizar relevantes serviços prestados em benefício da entidade, a critério da Diretoria Geral, sendo que a mesma não participa do processo eleitoral.

§ 1º – São requisitos para admissão de associados: não estar respondendo processo judicial e requerer admissão junto a entidade mediante requerimento.

§ 2º - São requisitos para demissão ou exclusão de associado: Solicitação própria por escrito (por carta ou por e-mail); for condenado pelo Poder Judiciário por prática de crime; justa causa, assim entendido como falta grave conforme normas estipuladas no Estatuto, Regimento Interno ou Código de Ética da entidade, por decisão fundamentada da Diretoria Geral ou Conselho Fiscal; Falecimento e outras, nos termos da Legislação em vigor e do Estatuto.

Art. 20 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela entidade.

Art. 21 – É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, encaminhando seu pedido de demissão junto ao órgão competente da instituição.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRODESCENDENTES DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO



- Art. 22 - Pela inobservância de regra estatutária ou regimental poderão ser aplicadas aos associados às seguintes penalidades: advertência; suspensão e exclusão por justa causa, nos termos regimentais quando estiver em vigor.
- § 1º - A exclusão do Associado por justa causa será realizada mediante procedimento administrativo regular garantindo o direito de ampla defesa, do contraditório e de recurso junto ao Conselho Fiscal, conforme o Estatuto.
- § 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.
- § 3º - O Conselho Fiscal dará a palavra final sobre a exclusão do Associado, se for provocado pelo mesmo, conforme o Estatuto.
- § 4º - Em qualquer dos casos de exclusão constantes do Estatuto, o associado não fará jus a qualquer espécie de beneficência e/ou outra restituição financeira qualquer.

Art. 23 - São direitos dos associados: Participar da Assembleia Geral; votar e ser votado; requerer à Diretoria Geral informações sobre a situação administrativa-financeira; solicitar por escrito a demissão do Quadro Social; Frequentar as dependências da entidade, nos termos estatutários; outras, previstas em Lei, neste Estatuto e demais Normas.

Art. 24 - São deveres dos associados: Acatar as decisões dos órgãos da Administração e as prescrições deste Estatuto, Regimento Interno e demais Normas; Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos, encargos e funções que lhes tenham sido confiados; Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação; Comunicar-se por escrito à Diretoria Geral os fatos que tenha conhecimento e que sejam prejudiciais aos interesses da entidade; Contribuir financeira e periodicamente para o bom funcionamento da entidade.

Art. 25 - O Regimento Interno quando em vigor, estipulará as Normas disciplinares alusivas aos Associados.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 26 - A Associação não distribui entre os seus associados, Conselheiros, Diretores, Funcionários, Doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição serão obtidos por meio de Convênios; Execução de Programas; Instrumentos de Parceria conforme a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações; Contribuições e doações de associados e Pessoas Jurídicas; Rendimentos de aplicações; Cursos, Seminários; Encontros; Palestras, Eventos e Reuniões Especiais.

§ 2º - As despesas da instituição são as necessárias para: A construção, aquisição e melhoria de imóveis; Aquisição de material de expediente, material de Tecnologia da Informação, limpeza, conservação e outros; Salários de funcionários; Indenizações, ajuda de custo, diárias e deslocamentos alusivos aos Diretores, Conselheiros, Colaboradores, funcionários e voluntários, desde que estejam a serviço da instituição, nos termos da Lei Federal 9608/98; Realização de eventos como: Cursos, Seminários; Encontros; Palestras e Reuniões Especiais; Aquisição, manutenção, melhoria, ampliação e conservação de bens móveis; Despesas com publicações; elaboração de material didático e informativo;

Art. 27 - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Parágrafo Único - No caso da extinção da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

A 10/08

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRODESCENDENTES DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO

Art. 28 - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 29 - no desenvolvimento de suas atividades, O Associação observará os princípios da: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE, MORALIDADE, da EFICIÉNCIA e não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 30 - Caberá ao Presidente Executivo nomear qualquer pessoa para ocupar cargo na Diretoria Geral ou no Conselho Fiscal cujo titular eleito em Assembleia Geral renunciar ao aludido cargo, bem como falecer ou estiver impedido de atuar por motivo qualquer.

Art.31 - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.33 - Sera fixado como a data de aniversario da **Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade e Região**, data da fundação da Associação em 04 de fevereiro de 2002.

31 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 23 de agosto de 2021.

João Monlevade, 23 de agosto de 2021

Alexandra Mara Felipe Fernandes
Alexandra Mara Felipe Fernandes
Presidente

AOK
Alexandra de Oliveira Abel Carneiro
Advogada
OAB/MG 165.261





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE

Estado de Minas Gerais
DEPARTAMENTO TRIBUTARIO



ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

Numero Controle

125

Exercicio

2023

CONCEDIDO A:

Insc. Municipal.: 0002261775

Cod. Geral 0275160

Razao Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRODESCENDENTES DE JOÃO MONLEVADE

Nome Fantasia: AMAD

CPF/CNPJ.: 46.729.325/0001-00

ENDERECO:

Avenida Santa Cruz, 1039 - , BAIRRO: SANTA CRUZ - João Monlevade - MG - CEP:
35930451

ATIVIDADES:

- ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
- ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

OBSERVACAO

O PRESENTE ALVARA TEM A VALIDADE PARA O EXERCICIO E
DEVERÁ SER RENOVADO ATÉ 31/03/2024

João Monlevade - MG, 16 de janeiro de 2023

Renata Ferreira Dias
Matrícula 12592
Adm. de Tributos Mobiliários
Município de João Monlevade

O PRESENTE ALVARA DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2021, às 19 horas, na avenida Santa Cruz, nº 1039 , bairro Santa Cruz, CEP: 35930-451, João Monlevade, Minas Gerais, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de fundar a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade e Região, com a seguinte pauta: 01- Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social; 02- Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. A Assembléia Geral escolheu um presidente para conduzir a reunião, a Senhora Alexandra Mara Felipe Fernandes, e Andresa Martins Ferreira para secretariar e fazer o registro dos trabalhos. Com a palavra, a Senhora Alexandra Mara Felipe Fernandes apresentou aos membros presentes uma cópia do Estatuto Social de constituição da associação, em seguida explicou que o Estatuto está de acordo com as normas exigidas pela Lei 13.019/2014, referente ao Novo Marco Regulatório e o tempo do mandato será de 4 (quatro) anos. Foi aberto então um momento para deliberação da aprovação da fundação da associação e aprovação do Estatuto Social. A presidente Senhora Alexandra Mara Felipe Fernandes apresentou o nome da Associação e destacou que a associação vêm desenvolvendo suas atividades desde maio de 2017 e será constituída legalmente a partir dessa Assembléia sendo sua Razão Social denominada de Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade e Região, com nome Fantasia AMAD, explicou que manter o nome fantasia é de grande importância porque é um nome conhecido na comunidade há muito tempo e que a associação vai atender a cidade de João Monlevade e Região, após explicação da Senhora Alexandra Mara Felipe Fernandes a maioria absoluta dos presentes na assembleia mostraram interesse na fundação da entidade, em seguida a presidente da assembleia fez a leitura e apresentação do Estatuto, explicou a importância da adequação a Lei 13.019/2014, e colocou em votação a aprovação da fundação da entidade e do Estatuto Social, após sua explicação a Assembleia aprovou por unanimidade a fundação, a razão social, o nome fantasia da associação e o Estatuto. Logo após passou para a formação de chapa, em seguida foi feito a apresentação da Chapa Única para eleger a diretoria que foi composta pelos membros fundadores da associação e aclamada pela maioria presente, que foram empossados para um mandato de 4 anos, ficando assim constituída: **Para Presidente a Senhora Alexandra Mara Felipe Fernandes**, Brasileira, casada, Do lar, nascida em 05 de setembro de 1972, portadora do CPF nº 03921587603 e RG: 11541412, residente e domiciliada á avenida Santa Cruz, nº 1039, bairro Santa Cruz, CEP: 35930-451, João Monlevade, Minas Gerais. **Para secretária Edilene Conceição Silva**, Brasileira, solteira, Tosadora de animais domésticos, nascida em 16 de junho de 1983, portadora do CPF nº 054.668.086-01 e RG MG 10439692, residente e domiciliada a Rua Maria Clementina Braga, nº 386, bairro Belmonte, CEP: 35930- 311, João Monlevade, Minas Gerais. **Para Diretor Administrativo Financeiro: Robson Luís da Costa**, brasileiro, Casado, Mecânico ajustador, nascido em 28 de novembro de 1967, portador CPF: nº 679.228.996-53 e RG: 325636102, residente e domiciliado a Rua Marques de Alegrete, nº 272, Bairro Cruzeiro Celeste, CEP: 35931-124, João Monlevade, Minas Gerais. O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: **Para Presidente: Marilene Aparecida Sérgio Rosa**, Brasileira, Divorciada, vendedora, nascida em 21 de dezembro de 1974, portadora do CPF nº 008324026080 e RG: 8013901, residente e domiciliada a Rua Zarif Loureiro, nº192, quadra 09, bairro Planalto, CEP: 35931-124, João Monlevade, Minas Gerais. **Para Tesoureira: Ana Vitória Felipe Fernandes**, Brasileira, Solteira, estudante, nascida em 09 de dezembro de 2003, portadora do CPF: nº16678107667 e RG: MG 225136, residente e domiciliada a Rua Amazonas, nº 1039, bairro Santa Cruz, CEP: 35930-451, João Monlevade, Minas Gerais. **Para Secretária: Maria da Conceição Monteiro Souza**, Casada, Enfermeira, nascida em 06 de agosto de 1955, portadora do CPF nº 26072858600 e RG: 526192,



residente e domiciliada a Rua Barra Mansa, bloco 18, apto.202, bairro Vale do sol, CEP:35930-172, João Monlevade, Minas Gerais Para Suplentes: **Andresa Martins Ferreira**, Brasileira, solteira, professora, nascida em 11 de julho de 1977, portadora do CPF nº061.296.186-97 e RG MG 10.305.087, residente e domiciliada a Rua Trinta, nº 1597, bairro Areia Preta, CEP: 35930- 407 , João Monlevade, Minas Gerais. . **Iago Marino Souza Pereira**, Brasileiro, Solteiro, Cuidador de Idosos, nascido em 10 de agosto de 1992, portador do CPF nº132 802 786 43 e RG: MG. 18891964, residente e domiciliado a Rua 11, nº 39, bairro Vila Tanque, CEP:35930-428, João Monlevade, Minas Gerais e **Matheus Felipe Santos**, Brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 30 de junho de 1995 , portadora do CPF nº :0936733764 e RG nº MG 20324559, residente e domiciliado a Rua Amazonas, nº 1013, bairro Santa Cruz, CEP: 35930- 451, João Monlevade, Minas Gerais. Nada mais havendo a tratar, a senhora Alexandra Mara Felipe Fernandes presidente eleita agradeceu a todos por ter lhes concedido o voto de confiança e prometeu desenvolver os trabalhos da associação com empenho e dedicação buscando reforçar a igualdade social e promover juntamente com todos os membros da associação a união e amor ao próximo. Foi encerrada a reunião e eu, Edilene Conceição Silva, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, pelos membros da Diretoria da Associação presentes na reunião.

Alexandra Mara Felipe Fernandes Ana Vitória Felipe
Alexandra Mara Felipe Fernandes Ana Vitória Felipe

Edilene Conceição Silva Iago Marino Souza Pereira
Edilene Conceição Silva Iago Marino Souza Pereira

Robson Luis da Costa Maria da Conceição Monteiro Souza
Robson Luis da Costa Maria da Conceição Monteiro Souza

Andresa Martins Ferreira Matheus Felipe Santos
Andresa Martins Ferreira Matheus Felipe Santos

Marilene Aparecida Sérgio Rosa
Marilene Aparecida Sérgio Rosa





TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO CULTURAL AFRODESCENDENTES DE JOAO MONLEVADE E REGIAO cujo recibo é MG73566062 e o identificador 00003921587603 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 46.729.325/0001-00 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas João Monlevade - MG com o número de registro:

NRC: 039727PJ00001689-59

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto, convoco os membros da Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade e Região, para participar da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na Avenida Santa Cruz, nº 1039, bairro Santa Cruz, CEP: 35930-451, João Monlevade, Minas Gerais, no dia 23 de agosto de 2021, às 18h30min, em primeira convocação, havendo quórum, ou às 19:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1- ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO;
- 2- APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL;
- 3- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAI.

João Monlevade, 04 de Julho 2021

Alexandra Mara Felipe Fernandes
Alexandra Mara Felipe Fernandes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de João Monlevade - MG

CNPJ: 18.266.668/0001-40

Av. Getúlio Vargas, 4159 - Carneirinhos - CEP:35930002

Fone: (31)3852-2759 Email: cartoriojtduim@mail.com



CERTIDÃO RESUMIDA

CERTIFICO, a requerimento expresso de parte interessada, que revendo os Livros nesta Serventia, encontrou o registro do Estatuto, registrado sob o número de ordem 1689, em 09 de junho de 2022 e respectivas averbações nele lançadas:

Registro do estatuto social da Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade e Região.

Código(s): 6503-7 - Quantidade: 1 - Emol.: R\$ 23,58 - Rec.: R\$ 1,41 - TFJ.: R\$ 8,83 - Valor Final: R\$ 33,82 - ISS: R\$ 0,71

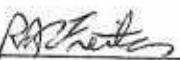
O referido é verdade e dou fé. João Monlevade-MG, 09 de junho de 2022.

Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade - MG
SELO DE CONSULTA: EKQ54209

RJN CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3753084130819711

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta
Emol: R\$ 24,99 - TFJ: R\$ 8,83 -
Valor final: R\$ 33,82 - ISS: R\$ 0,71
Consulta a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>


Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta

*** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ***** VERSO EM BRANCO ***



PROJETOS 1.435, 1.436, 1.437 E 1.438 - LIDOS EM 20 DE DEZEMBRO



De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, brunocabecao@hotmail.com, fernandolinhas@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciell@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodomelas@joaomonlevade.mg.leg.br, prlieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raclalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revernedasaud@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Data: 21 de dezembro de 2023 às 13:29 (há 22 segundos)

Tamanho: 1.3 MIB

Tags:

▼ Anexos



PL 1.435 - Utilidade ...
20 KB
140 KB



PL 1.436 - Combate ...
667 KB
152 KB



PL 1.437 - Gordão de...
667 KB
152 KB

Boa tarde!

Seguem os projeto lidos na Reunião Ordinária de ontem.

Atenciosamente,
Elisângela





NOTA TÉCNICA¹

Ref.: Projeto de Lei nº 1.435/2023 – Declaração de Utilidade Pública

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade.

Na justificativa que acompanha o projeto, são realizadas considerações pertinentes à mencionada associação, com referência ao seu histórico, constituição, características e objetivos específicos.

A proposição é instruída, entre mais, com atestado de funcionamento, cadastro nacional de pessoa jurídica, documentos constitutivos, entre outros.

Pois bem. A matéria é claramente da competência municipal já que, tratando-se de declaração municipal de utilidade pública, amolda-se ao interesse local previsto no art. 30, I, da Constituição da República e art. 171, I, da Constituição do Estado.

Igualmente, é legítimo o vereador para a propositura em questão, por não cuidar o projeto de matéria privativa, aplicando-se à espécie a norma contida no art. 188, II, do Regimento Interno.

Quanto à declaração de utilidade pública, insta referir que a matéria é regulamentada, em nosso município, pela Lei nº 351/1973, alterada pela Lei 1.788/2008, que estabelece como requisitos à declaração, que as sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Município, tenham como fim exclusivo servir desinteressadamente à coletividade e provar que adquiriram personalidade jurídica, que estão em funcionamento há mais de 01 (um) ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que os diretores são pessoas idôneas.

Salienta-se que os três últimos requisitos acima listado podem ser declarados por Juiz de Direito, Representante do Ministério Público, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia ou por seus substitutos legais na Comarca de João Monlevade/MG, tudo consoante previsão do parágrafo único do art. 1º, da Lei 351/1973,

¹ Nota técnica apresentada na forma dos arts. 192 e 243 da Resolução nº 695/2016 – Regimento Interno CMJM.
Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade/MG – Cep: 35930-672
31 - 3852.3524 | www.joaomonlevade.mg.leg.br



redação dada pela Lei 1.768/2008.

Por fim, a prova de personalidade jurídica se faz pelo Estatuto anexoado à proposição, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, bem como pelo comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal. Tais documentos, igualmente, comprovam o cumprimento dos demais pressupostos legais à declaração.

Temos, portanto, sobretudo a considerar o atestado de fls. 04/05, que a Associação em comento está em pleno funcionamento há mais de 01 (um) ano, que os cargos de sua direção não são renumerados e que os diretores são pessoas idôneas. Demonstrada, ainda, a aquisição da personalidade jurídica.

Assim, considerando que inexiste vício de iniciativa e que estão satisfeitos os requisitos materiais exigidos nas normas aplicáveis, é regular formal e materialmente o presente trâmite legislativo, não havendo óbices ao seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A proposição deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 195, RI), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288, RI), mediante votação simbólica (art. 295).

No âmbito das comissões, tanto em seu aspecto jurídico quanto ao aspecto de mérito, a matéria é submetida à Comissão de Legislação e Justiça e Redação, na forma do art. 117, I, "c", do RI.

João Monlevade, 09 de janeiro de 2024.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica – CMJM
OAB/MG nº 102.582



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.435/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Geraldo Camilo Leles Pontes e Marco Zalém Rita, que Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 02 de fevereiro de 2024.



Revetrie Silva Teixeira
Revetrie Silva Teixeira – Presidente



Lieberth Oliveira Silva
Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente



Gustavo José Dias Maciel
Gustavo José Dias Maciel – Membro / Relator



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 02 de fevereiro de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.362/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente e revoga a Lei Municipal 1.547, de 24 de outubro de 2002. (Relator: Lieberth); 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.430/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 1.434/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o dia 14 de junho como Dia da Peteca e dispõe sobre a inclusão de Oficina de Peteca e Copa Monlevade de Peteca no Calendário Oficial do Município de João Monlevade. (Relator: Revetrie); 1.435/2024, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Geraldo Camilo Leles Pontes e Marco Zalém Rita, que Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade.(Relator: Gustavo Maciel); 1.436/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui e insere no calendário oficial do município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável. (Relator: Lieberth); 1.437/2024, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.438/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Ratifica a

Revetrie S. Teixeira

Lieberth

Gustavo



denominação "Braúnas" à rua identificada com este nome, localizada no São João. (Relator Gustavo Maciel); Substitutivo apresentado Pelo Autor ao Projeto de Lei 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade. ((Relator: Lieberth); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências. Relator: Lieberth). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto de Lei 1.362/2023, diante do Parecer Jurídico, decidiu-se por encaminhamento do mesmo ao autor para que tome as devidas providências regimentais, nos Projetos 1.425/2023 e 1.430/2023 foi solicitado prazo de Relator; no 1.433/2023, o Relator apresentou Parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, com possível apresentação de emenda; 1.436/2023 e 1.437/2023, o Relator emitiu Parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, acatando as Emendas sugeridas no Parecer Jurídico; 1.438/2023 o Relator emitiu Parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros com encaminhamento de ofício ao arquivo, solicitando o levantamento de todas as ruas do Municípios que necessitem de ratificação, objetivando a apresentação, através da Comissão de Legislação e Justiça e do vereador Thiago Titó, de um só Projeto para todas as mencionadas ruas; nos Projetos 1.434/2023, 1.435/2023 e Emenda 01 os Relatores emitiram parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, e por fim no Substitutivo ao Projeto de Lei 1.371/2023, o Relator emitiu Parecer pela Constitucionalidade, solicitando ao jurídico da Casa que ratifique a Nota Técnica quanto à sua Constitucionalidade. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 16 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Rovetrie S. Teixeira
Gustavo Maciel *Thiago Araújo Moreira Bicalho*

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.435/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo Henrique Prandini de Assis e Marco Zalém Rita, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.435/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade e Região.

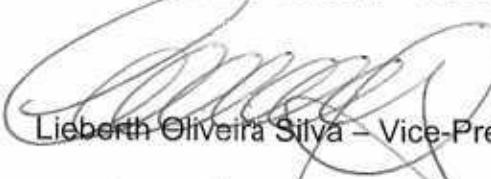
A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade e Região, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 1.039, bairro Santa Cruz, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de fevereiro de 2024.


Revetrie Silva Teixeira – Presidente


Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente


Gustavo José Dias Maciel – Membro / Relator



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 1.435/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade e Região.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade e Região, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 1.039, bairro Santa Cruz, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 08 de fevereiro de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara



PL Nº 1.435/2023 - Turno Único

Turno: Turno Único

Início: 07/02/2024 15:34

Término: 07/02/2024 15:34

Iniciativa dos vereadores Gustavo Prandini, Leles Pontes e Marco Zalém, que Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade

Parlamentar

BELMAR DINIZ (PT)
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)
DORÓ DA SAÚDE (PSD)
DR. PRESUNTO (PDT)
GUSTAVO MACIEL (PODE)
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)
LELES PONTES (REP)
MARQUINHO DORNELAS (PDT)
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)
BAEL ALVES POVÃO (PSDB)
VETRIE TEIXEIRA (MDB)
THIAGO TITÓ (PDT)
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)
VANDERLEI MIRANDA (PL)

Voto

Sim
Sim

15:34:21
15:34:24
15:34:23
15:34:26
15:34:36
15:34:21
15:34:20
15:34:19
15:34:23
15:34:27
15:34:24
15:34:22
15:34:24
15:34:18

Totais: Sim: 14 Não: 0

Resultado: Aprovada

Presidente

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Secretario



Ofício nº 7/Secretaria

15 FFV 2024

Em 8 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei, aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 7 de fevereiro, conforme detalhamento;

- nº 1.335/2023, apresentado pelos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Vanderlei Cardoso Miranda, Percival Geraldo Marciano Machado, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Marco Zalém Rita, que Dispõe sobre a Política Municipal de fornecimento e uso, no âmbito do SUS, de medicamentos prescritos à base da planta cannabis, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocannabinol (THC), e dá outras providências.
- nº 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades específicas no âmbito do Município de João Monlevade.
- nº 1.435/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Geraldo Camilo Leles Pontes e Marco Zalém Rita, que Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade.
- nº 1.438/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que ratifica a denominação "Braúnas" à rua identificada com este nome, localizada no bairro São João.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO	
Recebemos em: 09/02/2024 às 08:30 hs.	
Ass.:	

28 FEVEREIRO DE 2024

28 FEVEREIRO DE 2024



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

LEI Nº 2611/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade e Região.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade e Região, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 1.039, bairro Santa Cruz, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 19 de fevereiro de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo nono dia do mês de fevereiro de 2024.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo